



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA

Estado do Espírito Santo

L E I Nº 391

O Cidadão JOSÉ SCARDINI, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no use de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e, eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a cancelar toda licença extraordinária, concedida aos bares ou outros estabelecimentos, neste Município, para funcionamento depois das 22 ( vinte duas ) horas, quando o funcionamento dos mesmos perturbarem o silêncio público.,

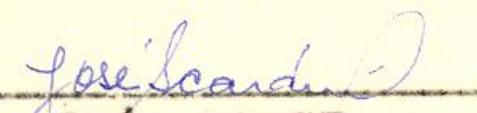
Art. 2º - O cancelamento de acordo com o art. 1º, compete a Fiscalização Municipal, dar verificação dos estabelecimentos, que não respeitarem o silêncio depois das 22 horas; e, permitindo assim que o Prefeito poderá agir, quando receber a denuncia das algazarras, que importe na quebra do silêncio.

Art. 3º - Os proprietários além de terem a licença cassada, pagará a multa máxima, estabelecida em Lei.


§ Único - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em 22 de setembro de 1964.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE SCARDINI  
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria no Livro próprio.  
Publicada nesta data.

  
\_\_\_\_\_  
EUNICE SIMÕES BARBOSA  
Secretária.

*Arquivar-se  
Juntas dos Serviços  
em 28/9/64.  
José Jomir  
Presidente*